

200

Lei n.º 1.313, de 18 de julho de 1963.

Isenta do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e de Imposto Territorial Rural propriedade imóvel rural sem área até cinquenta hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (Colonizadora) fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos", a de que se trate de primeira e única aquisição da propriedade rural.

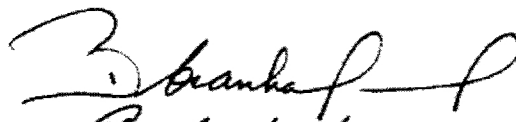
Artigo 2.º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Artigo 3.º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

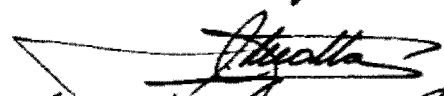
Artigo 4.º - A presente lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em 18 de julho de 1963.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de julho de 1963.


Assistente do Prefeito.